



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Piritiba - Bahia

ANO IX - Edição Nº 375

BAHIA - 16 de Setembro de 2021 - Quinta-feira



Câmara Municipal de Piritiba publica:

- **DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2021** - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO DE PIRITIBA, BAHIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_piritiba

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2021

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS
CONTAS DO PREFEITO DE PIRITIBA, BAHIA,
RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2019.**

IVAN ARAÚJO BARREIROS, Presidente da Câmara Municipal de Piritiba, faz saber que, após deliberação do Plenário realizado na 7ª Sessão Ordinária do segundo período, na data de 13 de Setembro de 2021, o Poder Legislativo Municipal, aprovou o parecer prévio do Colendo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, através do Processo do TCM de nº 06342e20, referente as contas do Município de Piritiba, correspondente ao exercício de 2019

Considerando o dever desta casa, através da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento em analisar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, que opina pela Aprovação das Contas, com ressalvas, relativas ao exercício de 2019;

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 06/91 – Lei Orgânica do TCM estabelece através de seu artigo 58, parágrafo 1º, que prevalecerá o Parecer Prévio do Tribunal se no prazo de 60 dias de seu recebimento o Poder Legislativo Municipal não houver deliberado sobre a respectiva conta;

Considerando que o Plenário desta Casa, votou em sua maioria, com 6 votos, pela manutenção do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, pedindo a Reprovação das Contas da Prefeitura de Piritiba, no exercício de 2019 e sendo contrário ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas, que pede a Aprovação, com ressalvas das referidas contas;

Considerando que o Plenário desta Casa Legislativa definiu a votação na forma de 6 votos contra e 5 votos a favor do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

Considerando o que diz a Lei Complementar 006/91 em seu Art. 58 - O parecer prévio deverá ser elaborado em 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento das contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e só deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo Municipal;

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRITIBA, PRAÇA FIRMINO SAMPAIO, S/Nº, CENTRO, CEP: 44.830-000
FONE: (74) 3628 – 2610 PIRITIBA - BAHIA
CNPJ: 04.247.164/0001-79 E-MAIL: CAMARAPIRITIBA@YAHOO.COM.BR



Considerando que mesmo com a maioria do Plenário votando contra o Parecer do Tribunal de Contas, não alcançou, o exigido dos 2/3 conforme consta o Art. 58 da Lei Complementar 006/91 para que o Parecer do Tribunal fosse alterado.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Gestor Samuel Oliveira Santana, em conformidade com o Parecer Prévio emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, referente ao Processo de Nº 06342e20.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, encaminhando-se cópia para o Tribunal de Contas dos Municípios, cumprindo assim, o que determina o Regimento Interno desta Casa.

Sala das Sessões, 13 de Setembro de 2021.


Ivan Araújo Barreiros
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRITIBA, PRAÇA FIRMINO SAMPAIO, S/Nº, CENTRO, CEP: 44.830-000
FONE: (74) 3628 – 2610 PIRITIBA - BAHIA
CNPJ: 04.247.164/0001-79 E-MAIL: CAMARAPIRITIBA@YAHOO.COM.BR